XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO

SÍLZIA ALVES CARVALHO

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Claudio Monteiro de Brito Filho; Sébastien Kiwonghi Bizawu; Sílzia Alves Carvalho.– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-685-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

Apresentação

Os artigos reunidos neste volume de "ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II" abordam diferentes dimensões do acesso à justiça, da governança institucional e da transformação contemporânea do Sistema de Justiça, examinando desafios relacionados à inclusão social, eficiência judicial, consensualidade, inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais.

O artigo, de Juliana Bernieri e Orides Mezzaroba, analisa a criação da Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina e seus impactos na redefinição dos atores do sistema de justiça. A partir de pesquisa bibliográfica e documental, os autores examinam a implementação da instituição entre 2012 e 2015, destacando seu papel na ampliação do acesso à justiça e na consolidação do chamado Estado Defensor, cerrando, portanto, uma lacuna de atendimentos dos hipossuficientes no estado e iniciar cumprimento das exigências da Emenda Constitucional n.º 80, que surgiu em 2014. Concluem que a atuação inicial da Defensoria Pública transcendeu o cumprimento de metas institucionais, promovendo uma nova ressignificação do acesso à justiça.

Nessa mesma perspectiva de ampliação e qualificação das formas de acesso à justiça, o artigo de Gisele Gutierrez De Oliveira Albuquerque analisa os modelos híbridos de consensualidade pré-processual institucionalizada desenvolvidos na Itália (experiência de easy opt-out mediation) e na Espanha (inovações introduzidas pela Ley Orgánica 1/2025). Por meio de abordagem jurídico-comparada, a autora demonstra a consolidação de mecanismos que conciliam eficiência judicial e autonomia das partes, apontando a emergência de um padrão regulatório europeu baseado na obrigatoriedade da tentativa inicial de solução consensual e na voluntariedade de sua continuidade.

Também voltado à consensualidade como instrumento de racionalização do sistema de justiça, o artigo de Juliana Buck Gianini e Carlos Topfer Schneider analisa os Núcleos Especiais Criminais (NECRIMs) da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Os autores examinam sua atuação na gestão consensual de conflitos penais de menor potencial ofensivo e evidenciam sua capacidade de reduzir a judicialização, ressaltando que sua legitimidade depende da observância das garantias fundamentais e da compatibilidade com o sistema

acusatório. Segundo os autores, o trabalho delimita a consensualidade penal no ordenamento jurídico brasileiro, distinguindo-a de modelos como a mediação penal e a justiça restaurativa, e situa os NECRIMs como instrumentos voltados à filtragem e ao tratamento adequado de conflitos de menor potencial ofensivo.

A discussão sobre acesso à justiça ganha contornos específicos no artigo de Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos Moura e Paulo Sérgio Gomes Soares, que analisa a realidade das comunidades indígenas Karajá de Santa Isabel do Morro e Fontoura, na Ilha do Bananal. Com enfoque sociojurídico e interdisciplinar, os autores evidenciam a persistência de vulnerabilidades estruturais, racismo ambiental e dependência de políticas públicas, destacando a importância da atuação da Defensoria Pública na promoção dos direitos humanos e na efetivação dos direitos fundamentais dessas populações.

Sob a perspectiva da gestão institucional, o artigo de Marcio Aleandro Correia Teixeira e Claudio Alberto Gabriel Guimaraes analisa os determinantes estruturais do desempenho judicial na implementação da Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça. Com base em análise jurimétrica comparativa, os autores demonstram que o desempenho dos tribunais depende menos da velocidade de tramitação e mais da estrutura do acervo processual e da concentração de processos complexos, propondo um modelo de governança judicial orientado ao risco. Assim, para os autores, “El artículo propone un modelo de gobernanza judicial orientado al riesgo, en el cual el desempeño institucional depende del envejecimiento crítico y de la concentración de complejidad”.

Complementando o debate sobre eficiência institucional, o artigo de Clayton Cesar Wandscheer analisa o desenvolvimento e a aplicação de uma ferramenta de automação voltada à gestão de dados processuais. O estudo demonstra como o uso responsável da inteligência artificial pode reduzir retrabalho, otimizar rotinas administrativas e ampliar a capacidade analítica dos órgãos judiciais, preservando a supervisão humana e os princípios de transparência e explicabilidade. “ Discutem-se ainda os benefícios institucionais da solução, suas condições de replicação e seu enquadramento na Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça, com ênfase em transparência, explicabilidade e supervisão humana.

A preocupação com a proteção de grupos vulneráveis é aprofundada no artigo de Renata Medeiros da Rosa Perottoni, que analisa a prevenção da gravidez na adolescência como estratégia estruturante de proteção integral da primeira infância. A autora sustenta que

políticas preventivas e intersetoriais fortalecem a atuação do Sistema de Justiça, especialmente em contextos de acolhimento institucional e medidas socioeducativas, contribuindo para a ruptura de ciclos intergeracionais de vulnerabilidade.

Em diálogo com as reflexões anteriores, o artigo de Bruno de Macedo Dias, Gilson Jacobsen e Rodrigo Roth Castellano analisa criticamente os contornos do acesso à justiça, questionando sua compreensão como garantia absoluta. Os autores defendem que a efetividade desse direito depende da adoção de mecanismos processuais sustentáveis e da valorização de soluções administrativas, consensuais e extrajudiciais, capazes de evitar a judicialização excessiva sem comprometer a proteção jurídica.

No âmbito da persecução penal, o artigo de Julio Cesar Machado Ferreira de Melo e Maria Claudia da Silva Antunes de Souza analisa a colaboração premiada como instrumento de enfrentamento ao crime organizado transnacional. A pesquisa destaca a relevância do instituto para a efetividade da justiça penal, desde que utilizado em conformidade com as garantias constitucionais e com os princípios da sustentabilidade processual.

A busca por soluções estruturais para conflitos complexos também está presente no artigo de Karina Costanzi Fernandes e Marlene Kempfer, que analisa o papel do registrador de imóveis nos processos judiciais de regularização fundiária urbana. As autoras defendem sua participação ativa desde as fases iniciais dos processos estruturais, visando ampliar a efetividade das decisões judiciais, fortalecer a segurança jurídica e contribuir para a concretização da função social da propriedade.

Encerrando o conjunto de estudos, o artigo de Emilly Victória Batista dos Santos e Claudia de Moraes Martins Pereira analisa os desafios enfrentados pelos indígenas Sateré-Mawé para o acesso à justiça no município de Maués, no Amazonas. As autoras identificam barreiras geográficas, econômicas, linguísticas e institucionais que dificultam a efetivação de direitos fundamentais, ressaltando a necessidade de políticas públicas e práticas institucionais sensíveis às especificidades culturais e territoriais dos povos indígenas.

Em conjunto, os trabalhos evidenciam que a efetivação do acesso à justiça demanda não apenas a ampliação de estruturas institucionais, mas também a adoção de mecanismos consensuais, soluções tecnológicas, modelos de governança eficientes e políticas públicas inclusivas. Ao abordar diferentes perspectivas teóricas e empíricas, os artigos contribuem para o debate contemporâneo sobre a construção de um Sistema de Justiça mais acessível, eficiente, democrático e comprometido com a proteção dos direitos fundamentais. Todavia, o acesso à justiça em um Estado democrático e de direito torna-se uma imperatividade e um

grande desafio perante as injustiças sociais e o “apartheid” judicial de que sofrem as populações mais vulneráveis.

Sébastien Kiwonghi Bizawu

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM HELDER CÂMARA

bizki2011@gmail.com

José Claudio Monteiro de Brito Filho

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

jclaudiobritofilho@gmail.com

Sílzia Alves Carvalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

silzia.ac@gmail.com

OS DESAFIOS DOS INDIGENAS SATERÉ-MAWÉ PARA ACESSO À JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM

THE CHALLENGES FACED BY THE SATERÉ-MAWÉ INDIGENOUS PEOPLE IN ACCESSING JUSTICE IN THE MUNICIPALITY OF MAUÉS/AM

Emilly Victória Batista Dos Santos [1]
Claudia De Moraes Martins Pereira [2]

Resumo

O presente artigo analisa os principais desafios enfrentados pelos indígenas da etnia Sateré-Mawé para o acesso à justiça no município de Maués, no Estado do Amazonas, considerando as especificidades territoriais, culturais e institucionais que caracterizam essa população. A pesquisa parte do reconhecimento do acesso à justiça como direito fundamental assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e examina os obstáculos que dificultam sua efetivação no contexto das comunidades indígenas. Metodologicamente, adotou-se abordagem qualitativa, de natureza aplicada, com base em pesquisa bibliográfica e documental, bem como no levantamento de informações institucionais junto à Defensoria Pública atuante no município, a fim de compreender os desafios relacionados ao acesso à justiça enfrentados pela comunidade indígena. Os resultados evidenciam que os indígenas Sateré-Mawé enfrentam múltiplas barreiras ao exercício de seus direitos, destacando-se as dificuldades geográficas decorrentes das longas distâncias entre as comunidades e o município de Maués, as limitações econômicas relacionadas aos custos de deslocamento, as barreiras linguísticas associadas ao uso predominante da língua materna e a ausência de intérpretes nos órgãos de atendimento, bem como práticas institucionais insuficientemente adaptadas às especificidades culturais indígenas. Conclui-se que, apesar da existência de garantias legais voltadas à proteção dos povos indígenas, persistem obstáculos estruturais que limitam a efetividade do acesso à justiça, sendo necessária a adoção de medidas institucionais e políticas públicas que considerem a diversidade sociocultural e territorial dos Sateré-Mawé.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Povos indígenas, Sateré-mawé, Direitos indígenas

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the main challenges faced by Indigenous people of the Sateré-Mawé ethnic group in accessing justice in the municipality of Maués, in the state of Amazonas, considering the territorial, cultural, and institutional specificities that characterize this

[1] Graduanda de Direito na Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Bolsista de Iniciação Científica PIBIC /CNPQ, pesquisadora vinculada à Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM).

[2] Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Professora da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

population. The research is based on the recognition of access to justice as a fundamental right guaranteed by the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil and examines the obstacles that hinder its effective realization within Indigenous communities. Methodologically, a qualitative approach of an applied nature was adopted, based on bibliographic and documentary research, as well as the collection of institutional information from the Public Defender's Office operating in the municipality, in order to understand the challenges related to access to justice faced by the Indigenous community. The results show that the Sateré-Mawé Indigenous people face multiple barriers to the exercise of their rights, notably the geographical difficulties arising from the long distances between the communities and the municipality of Maués, economic limitations related to transportation costs, linguistic barriers associated with the predominant use of the mother tongue and the absence of interpreters in public service institutions, as well as institutional practices insufficiently adapted to Indigenous cultural specificities. It is concluded that, despite the existence of legal guarantees aimed at the protection of Indigenous peoples, structural obstacles persist that limit the effectiveness of access to justice, making it necessary to adopt institutional measures and public policies that take into account the sociocultural and territorial diversity of the Sateré-Mawé people.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Indigenous peoples, Sateré-mawé, Indigenous rights

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988 consagrou um amplo rol de direitos e garantias fundamentais, assegurando a proteção da dignidade da pessoa humana e a promoção da igualdade material entre os indivíduos no âmbito da sociedade brasileira. Entre esses direitos, destaca-se o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Esse dispositivo constitucional atribui ao Estado não apenas o papel de provedor da justiça, mas, sobretudo, o dever de atuar como garantidor do efetivo acesso à ordem jurídica justa, de modo a assegurar que todos os cidadãos possam ter suas demandas apreciadas pelo Poder Judiciário. Nesse contexto, o acesso à justiça assume centralidade como instrumento indispensável à concretização dos direitos fundamentais, exigindo do Estado a adoção de medidas capazes de ampliar e democratizar o alcance da tutela jurisdicional, especialmente diante das desigualdades sociais existentes.

Ao se observar a realidade do sistema jurídico brasileiro, constata-se a persistência de múltiplas barreiras que dificultam o acesso efetivo à justiça por parte dos cidadãos que demandam maior atenção do Estado e das instituições de justiça, uma vez que envolvem dificuldades específicas que exigem a adoção de medidas diferenciadas voltadas à promoção da equidade no ordenamento jurídico. Nesse contexto, inserem-se os povos indígenas, que historicamente enfrentam uma condição de fragilidade no acesso aos seus direitos e à efetiva tutela jurisdicional. Os indígenas da etnia Sateré-Mawé, a exemplo de outros povos indígenas no Brasil, enfrentam múltiplos desafios no que se refere ao acesso à justiça, os quais se manifestam por meio de barreiras culturais, linguísticas, geográficas, econômicas e institucionais. Os desafios justificam a realização da presente pesquisa, na medida em que se mostra necessária uma compreensão mais aprofundada das situações concretas vivenciadas por essa população, com vistas à identificação de caminhos capazes de minimizar as dificuldades enfrentadas e de promover a efetividade dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

Com vistas ao enfrentamento do problema de pesquisa delineado, o presente estudo tem como objetivo geral analisar os principais desafios enfrentados pelos indígenas da etnia Sateré-Mawé para o efetivo acesso à justiça no município de Maués/AM. De forma específica, a pesquisa busca compreender a relação dos Sateré-Mawé com o sistema jurídico estatal, identificar as principais barreiras culturais, linguísticas, econômicas e geográficas que

dificultam o exercício da tutela jurisdicional e analisar a estrutura e a atuação de instituições de justiça no município de Maués, como a Defensoria Pública, com vistas à proposição de estratégias que contribuam para a ampliação e a efetivação do acesso à justiça dessa população indígena. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza aplicada. Foram utilizados procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, com análise de obras jurídicas e antropológicas relacionadas aos povos indígenas e ao acesso à justiça, bem como levantamento de informações institucionais junto à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, atuante no município de Maués. Os dados foram analisados por meio de interpretação jurídico-dogmática e análise contextual da realidade territorial e sociocultural do povo Sateré-Mawé.

A relevância do presente estudo reside na possibilidade de aprofundar a compreensão acerca dos desafios enfrentados pela população indígena no acesso à justiça, com especial atenção ao povo Sateré-Mawé no município de Maués/AM. Nesse sentido, a pesquisa mostra-se relevante ao contribuir para a identificação e a análise das necessidades específicas enfrentadas pelos povos indígenas no exercício de seus direitos, evidenciando a distância existente entre a normatividade jurídica e sua aplicação concreta. O presente estudo diferencia-se das pesquisas já realizadas sobre povos indígenas na Amazônia ao propor uma análise empírica do acesso à justiça do povo Sateré-Mawé no município de Maués/AM, por meio de informações institucionais obtidas junto à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, instituição responsável pela assistência jurídica no município.

Ao lançar luz sobre as particularidades culturais, sociais, econômicas e territoriais que marcam a realidade dos Sateré-Mawé, o estudo busca fomentar reflexões críticas acerca da atuação das instituições jurídicas e da formulação de políticas públicas mais sensíveis às especificidades indígenas. Dessa forma, pretende-se colaborar para a efetivação das garantias e dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, assegurando que sua aplicação ocorra de maneira compatível com a diversidade sociocultural e com as necessidades próprias dos povos indígenas.

1. O ACESSO À JUSTIÇA E OS POVOS INDÍGENAS: FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Conforme assinalam Arcanjo e Pereira, ao longo do processo histórico os povos indígenas têm travado uma constante luta pela sobrevivência, enfrentando diversas formas de preconceito e exclusão, sem, contudo, abdicar da preservação de suas tradições, costumes e línguas próprias. Esse contexto histórico de resistência evidencia que, apesar dos avanços

normativos alcançados ao longo do tempo, persistem desigualdades estruturais que impactam diretamente a forma como esses povos se relacionam com o sistema de justiça estatal, as quais se manifestam desde o desconhecimento acerca dos próprios direitos até os trâmites processuais (2020, p. 618).

O sistema jurídico deve assegurar o acesso igualitário à justiça a todos os indivíduos que integram o Estado federativo, independentemente de sua condição socioeconômica ou de outros fatores decorrentes de sua realidade social. Para tanto, incumbe ao próprio ordenamento jurídico a criação e o aprimoramento de instrumentos e mecanismos capazes de promover a efetividade da tutela jurisdicional, bem como de eliminar ou reduzir os obstáculos que dificultam o pleno exercício dos direitos fundamentais, especialmente por parte das populações em situação de vulnerabilidade. Conforme o autor Watanabe, o acesso à justiça deve se basear na equidade e apresentar características como:

> direito à informação, direito à adequação entre a ordem jurídica e a realidade socioeconômica do país, direito a uma justiça adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa, direito a pré-ordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a efetiva tutela de direitos, direito à remoção de todos os obstáculos que se anteponham ao acesso e efetivo acesso à justiça com tais características. (Watanabe, 1988, p. 129).

Ainda sobre a temática de acesso à justiça, os autores Cappelletti e Garth abordam que a expressão "acesso à justiça" é de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico. A primeira se refere a um sistema igualmente acessível a todos e o segundo, que o sistema deve produzir resultados individuais e socialmente justos. É notório que mesmo com a crescente busca de formas para melhorar a eficiência, garantir mais segurança e acesso à justiça, o sistema jurídico brasileiro não é imune às críticas, sendo um dos motivos a questão de dificuldade pelos cidadãos (Cappelletti e Garth, 1988, p.7).

Os povos indígenas vivem uma questão de vulnerabilidade para acessar seus direitos, e suas lutas são constantemente anunciadas em portais de comunicação. Esse cenário, se consolida na Declaração para os Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU), com termo assinado no dia 13 de setembro de 2007, reivindicando os diretos dos povos originários no âmbito internacional, colocando a responsabilidade de garantir a proteção de direitos desses povos aos seus Estados membros (ONU, 2007, p. 3).

Além de estar presente no Art. 5° da CRFB/1988, os povos originários possuem um artigo mais abrangente sobre o tema nos direitos e garantias fundamentais, presentes nos artigos

231 e 232 da Carta Magna (CF,1988, p.80-81). Em enfoque, segundo o Art. 232, os indígenas, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Mesmo apresentando uma legislação particular para seu caso e até entendimento perante Declaração para os Direitos dos Povos Indígenas da ONU, os indígenas apresentam diferenças de oportunidades de acesso à justiça. Para entender os desafios e analisar as melhores práticas no sistema de justiça é necessário conhecer a realidade dos indivíduos, desde sua estrutura de vida até o processo de início de uma ação judicial.

Diante dessa realidade e, considerando a temática analisada à luz do aparato legislativo nacional e internacional de proteção aos povos indígenas, impõe-se a necessidade de repensar e reformular as formas tradicionais de abordagem jurídica. Torna-se indispensável a adoção de normas, interpretações e práticas institucionais que reconheçam e valorizem o protagonismo indígena, superando modelos tuteladores e assimilacionistas ainda presentes no ordenamento jurídico e na atuação estatal. Segundo as autoras Castro e Pereira,

> Quanto às indígenas, o que pode ser feito para terem a garantia e desfrutarem de todos os seus direitos seria a adoção de medidas como forma de empoderamento, para que elas pudessem ter voz dentro das comunidades e tornarem seus problemas internos públicos a fim de enfrentarem seus obstáculos. (2021, p.337).

Em concordância com esse pensamento, Arcanjo e Pereira afirmam que:

> Assim, em consonância com a Constituição Brasileira deverá ser reconhecido o direito de o indígena obter julgamentos onde sejam observadas as diferenças existentes em razão da sua organização social, cultura, hábitos e o direito de uso da língua mãe porque, pelo contrário, uma cultura feriria a outra. (2020, p. 620).

Embora a legislação brasileira contenha expressas previsões constitucionais voltadas à garantia do pleno acesso à justiça, observa-se uma escassez de estudos empíricos e analíticos que avaliem a efetividade desses direitos no contexto das populações indígenas, especialmente no interior do Estado do Amazonas. Diante desse cenário, formula-se o seguinte problema: quais são os principais obstáculos enfrentados pelos indígenas da etnia Sateré-Mawé para o efetivo acesso à justiça no município de Maués/AM?

O contexto histórico de marginalização, aliado às vulnerabilidades sociais e às limitações da tutela jurídica estatal, evidencia que o acesso à justiça dos Sateré-Mawé não pode ser compreendido de forma meramente formal, exigindo uma abordagem intercultural, plural e comprometida com a efetividade dos direitos fundamentais indígenas.

2. CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DOS POVOS INDÍGENAS SATERÉ-MAWÉ

Para uma análise consistente e abrangente dos desafios enfrentados pelo povo indígena Sateré-Mawé, faz-se imprescindível a compreensão de seu contexto histórico e social, uma vez que tais elementos condicionam diretamente as formas de relação desse povo com o Estado e com o sistema de justiça.

Segundo o Centro de Trabalho Indigenista, os Sateré-Mawé ocupavam, desde tempos imemoriais, um extenso território situado entre os rios Madeira e Tapajós[1]Tradicionalmente caracterizados como povos da floresta, estruturavam suas aldeias em áreas centrais da mata, próximas às nascentes dos rios, em ecossistemas essenciais à reprodução de seu modo de vida, baseado em práticas sustentáveis de caça, pesca, coleta e agricultura tradicional, profundamente integradas à organização social e cosmológica (Centro de trabalho Indigenista, 2023, p.9). Ainda, de acordo com dados do projeto Beĩ Editora, os Sateré-Mawé:

> Ao longo de sua história, o grupo recebeu diversos nomes, a partir do registro de cronistas, desbravadores, missionários e naturalistas. Sateré-Mawé é uma autodenominação que aglutina vocábulos de diferentes significados: Sateré, "lagarta de fogo", refere-se ao clã mais importante de sua sociedade, que tradicionalmente indica a linha sucessória dos chefes políticos. Mawé, por sua vez, quer dizer "papagaio inteligente e curioso (Beĩ, s.d.).

Conforme registros históricos encontrados pela autora Lorenz, o primeiro contato documentado dos Sateré-Mawé com a sociedade não indígena ocorreu em 1669, com a instalação de uma missão jesuíta na ilha Tupinambarana. A partir desse marco, o contato com os colonizadores desencadeou um processo contínuo de impactos sociais e territoriais, marcado pela atuação missionária, guerras interétnicas, epidemias, conflitos armados e políticas de ocupação, que resultaram em deslocamentos forçados, redução territorial e violências sistemáticas, conforme evidenciam tanto os registros históricos quanto a memória oral indígena. Segundo Lorenz,

> Voltando a pensar em termos de macro-território, a ocupação da Amazônia pelos civilizados restringiu consideravelmente o território tradicional dos Sateré-Mawé. Primeiro, foram as tropas de resgate e as missões jesuítas e carmelitas; depois, iniciou-se a busca desenfreada das drogas do sertão; em seguida, a extração da seringa; e, finalmente, a expansão econômica das cidades de Maués, Barreirinha, Parintins e

[1] Os rios Madeira e Tapajós localizam-se na região Norte do Brasil, integrando a bacia hidrográfica Amazônica. O rio Madeira é um dos principais afluentes do rio Amazonas, percorrendo áreas dos estados de Rondônia e Amazonas, enquanto o rio Tapajós também é um importante afluente do Amazonas, atravessando os estados do Mato Grosso e Pará. O território tradicional dos Sateré-Mawé situa-se, portanto, entre esses dois rios, em uma área correspondente ao médio-baixo Amazonas.

> Itaituba para o interior dos municípios, alocando fazendas, extraindo pau-rosa, abrindo garimpos e dominando a economia indígena por meio de seus regatões. (Lorenz, 1992, p.22).

Atualmente, os Sateré-Mawé são amplamente reconhecidos como o povo indígena responsável pela domesticação e pelo cultivo originário do guaraná, constituindo referência histórica e cultural fundamental para a difusão dessa planta no Brasil e no mundo. O evento de domesticação da planta, deu origem ao Mito na qual os Sateré- Mawé são filhos do guaraná, o waraná. (Centro de trabalho Indigenista, 2023, p.12). No que se refere ao aspecto linguístico, o idioma Sateré-Mawé apresenta características singulares, com vocabulário próprio e estrutura distinta, não diretamente relacionada a outras formas linguísticas, o que reforça a especificidade identitária e cultural desse povo (Centro de trabalho Indigenista, 2023, p.10).

Uma de suas principais localidades e local de objeto do presente estudo, o município de Maués, localizado no Estado do Amazonas, segundo o portal "Visite o Amazonas", é conhecido como a "Terra do Guaraná", localizado às margens do rio Maués-Açu e reconhecido por suas belezas naturais, cultura vibrante e forte identidade ligada ao guaraná, situado a cerca de 270 km da capital Manaus, o acesso ao município pode ser realizado por avião, lancha rápida ou barco regional (Visite o Amazonas, s.d.).

Além de suas atrações naturais, Maués possui uma rica herança cultural, profundamente ligada ao povo indígena Sateré-Mawé, tradicionalmente reconhecido como o primeiro cultivador do guaraná. O município também se destaca pela realização do Festival do Guaraná, e como o local onde se situa a Fazenda Santa Helena, responsável pela fabricação do Guaraná Antártica[2], bebida mundialmente conhecida e símbolo brasileiro (Visite o Amazonas, s.d.).

Além disso, os Sateré-Mawé preservam uma rica cultura material, expressa, sobretudo, por meio do artesanato, que assume papel central tanto como manifestação simbólica quanto como importante fonte de subsistência econômica Acerca da localidade, encontram-se distribuídos em diferentes contextos territoriais, com presença em municípios como Barreirinha, Parintins, Maués, Nova Olinda do Norte e Manaus, todos no estado do Amazonas, o que evidencia a diversidade de experiências sociais, econômicas e institucionais vivenciadas por esse povo indígena, bem como os distintos desafios relacionados à preservação cultural, ao acesso a políticas públicas e à garantia de seus direitos coletivos (Lorenz,1992,p.22).

[2]Guaraná Antarctica é um refrigerante brasileiro de guaraná, lançado em 1921, símbolo cultural e histórico do Brasil.

Desde o período inicial até a contemporaneidade, os Sateré-Mawé vivenciaram profundas transformações sociais, políticas e institucionais, paralelas às mudanças estruturais do Estado brasileiro, incluindo a consolidação do ordenamento jurídico e do Poder Judiciário, cujas formas de funcionamento nem sempre dialogaram com a diversidade cultural indígena. Esse contexto histórico de expropriação e resistência constitui elemento central para a compreensão das atuais demandas dos Sateré-Mawé, especialmente no que se refere ao reconhecimento de direitos, ao acesso à justiça e à efetividade das garantias constitucionais asseguradas aos povos indígenas.

Os indígenas Sateré-Mawé enfrentam, de forma recorrente, significativos desafios para a formulação, o encaminhamento e a resolução de suas demandas jurídicas, bem como múltiplas barreiras que comprometem a efetividade do direito fundamental de acesso à justiça. Essas dificuldades não se limitam à dimensão geográfica ou institucional, mas estão profundamente enraizadas em um processo histórico marcado pela marginalização, pela assimetria de poder nas relações com o Estado e pela inadequação estrutural do sistema jurídico estatal às especificidades socioculturais dos povos indígenas.

Esse povo constitui uma particularidade relevante para o presente estudo, na medida em que, desde sua origem histórica, evidenciam uma trajetória marcada pela luta, pela resistência e pelo protagonismo na afirmação e no reconhecimento de suas tradições, saberes e práticas culturais. Diferentemente de uma postura meramente passiva frente às intervenções externas, esse povo tem se destacado pela capacidade de organização política e jurídica, o que os insere como sujeitos ativos no processo de construção e reivindicação de direitos.

3. DESAFIOS DE ACESSO À JUSTIÇA DOS INDÍGENAS SATERÉ-MAWÉ

Os objetivos da República Federativa do Brasil, previstos na CRFB/1988, integram o conjunto de princípios fundamentais que orientam a organização do Estado e a atuação dos poderes públicos, promovendo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Os objetivos visam assegurar o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, constituindo diretrizes essenciais para a concretização dos direitos fundamentais e para a efetivação da equidade no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. Conforme estabelece o art. 3º da CRFB/1988:

> Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Nesse contexto, o acesso à justiça configura-se como um direito fundamental indispensável à garantia da cidadania e à efetivação dos demais direitos assegurados constitucionalmente. Entretanto, embora formalmente reconhecido como direito de todos, o acesso à justiça ainda enfrenta obstáculos estruturais, geográficos, econômicos, culturais e institucionais que dificultam sua concretização plena. Essa realidade mostra-se particularmente evidente no caso dos povos originários que vivem em diferentes regiões do Brasil, os quais frequentemente enfrentam dificuldades específicas para acessar os mecanismos institucionais de proteção jurídica.

Apesar da existência de diversos instrumentos normativos, incluindo leis, decretos e regulamentos destinados à proteção dos direitos dos povos indígenas, a efetivação desses direitos ainda depende da adoção de medidas concretas que enfrentem as situações de vulnerabilidade social, econômica e institucional que afetam essas populações. Nesse sentido, torna-se necessário o desenvolvimento de ações que promovam o acesso equitativo ao ordenamento jurídico, garantindo que os povos indígenas possam exercer plenamente seus direitos. Para tanto, é fundamental compreender a realidade social e jurídica vivenciada por essas comunidades, constituindo esse o objeto central da presente pesquisa.

3.1 Barreiras geográficas e logísticas

Ao se abordar o território indígena, observa-se que a organização espacial dos Sateré-Mawé reflete uma realidade comum a diversos povos indígenas no Brasil. Esses povos estruturam sua vida econômica e social em unidades territoriais denominadas sítios, que constituem espaços de residência e produção familiar. Em geral, cada família possui sua própria moradia nesses sítios, os quais se localizam frequentemente próximos a áreas conhecidas como portos, situadas às margens dos rios e igarapés, fundamentais para a mobilidade e para o acesso a recursos naturais e serviços externos (Lorenz, 1992, p.33).

Os sítios representam unidades básicas de organização social e econômica, reunindo propriedades elementares pertencentes às famílias residentes, que ali desenvolvem suas atividades produtivas e mantêm suas relações sociais e comunitárias. Ainda, segundo a autora

> Assim, o sítio é grupo local *latu sensu*, funcionando como unidade básica da organização política e econômica dos Sateré-Mawé, podendo vir a se transformar em aldeias quando o número de famílias elementares aumenta ou quando, independentemente disto, seu chefe passa a ser visto como um tuxaua. Isto pode ocorrer desde que ele ganhe prestígio junto a seus pares pela generosidade, pela habilidade nas transações comerciais, pelo entrosamento com os tuxauas mais próximos, assim como com o tuxaua geral. (Lorenz, 1992, p. 35).

A especificidade das regiões do interior do Amazonas evidencia desafios significativos [3]relacionados à geografia e à logística de deslocamento. O acesso das comunidades indígenas e ribeirinhas ao município de Maués, e às respectivas instituições responsáveis pela prestação jurisdicional, ocorre, predominantemente, por via fluvial, utilizando-se embarcações como barcos regionais, lanchas e rabetas[1]. Esse tipo de deslocamento, além de depender das condições dos rios e igarapés, demanda longos períodos de viagem e custos elevados, o que constitui um obstáculo relevante ao acesso regular aos serviços públicos, especialmente aqueles vinculados ao sistema de justiça.

Soma-se a essas dificuldades, a influência direta das condições climáticas características da região amazônica. Períodos de chuvas intensas, cheias e vazantes dos rios, bem como as elevadas temperaturas, tornam os deslocamentos ainda mais complexos e, por vezes, inviáveis. Esses fatores contribuem para o isolamento relativo das comunidades indígenas, dificultando a frequência com que seus membros conseguem se deslocar até a sede municipal para buscar atendimento em instituições como a Defensoria Pública, por exemplo. Dessa forma, a realidade geográfica e ambiental do interior amazônico configura um elemento estruturante das limitações enfrentadas pelos povos indígenas no exercício de seus direitos, especialmente no que se refere ao acesso efetivo à justiça. Segundo Lorenz,

> A proliferação de aldeias situadas nas margens dos rios Marau e Andirá vem ocorrendo há aproximadamente oitenta anos, e se deve às interferências na vida tradicional dos Sateré-Mawé, ocasionadas pelas missões religiosas, pelo extinto SPI (Serviço de Proteção ao Índio), pela atual Funai (Fundação Nacional do Índio), pela pressão dos regatões e pelas epidemias. Todos esses fatores levaram os Sateré-Mawé a terem vontade de ficar mais próximos das cidades de Maués, Barreirinha e Parintins (Lorenz, 1992, p. 26).

Destaca-se a importância da vivência em comunidades indígenas, uma vez que parte significativa da autonomia dos povos indígenas está diretamente relacionada ao território, entendido como o espaço no qual se desenvolvem a vida privada e as práticas culturais dessas populações (Albuquerque, 2024, p. 29). O território tradicionalmente ocupado constitui não

[3] Rabeta: embarcação de pequeno porte amplamente utilizada na Amazônia, equipada com motor de eixo longo acoplado a uma hélice submersa, que permite a navegação em rios e igarapés de pouca profundidade, sendo um meio de transporte comum entre populações ribeirinhas e comunidades indígenas.

apenas o local de moradia, mas também o espaço de reprodução física, social e cultural dos povos indígenas, evidenciando sua centralidade na organização social e nos modos de vida dessas comunidades (Albuquerque, 2024, p. 28).

Nesse contexto, a ausência de mecanismos institucionais capazes de levar os serviços jurídicos até as comunidades indígenas mais afastadas da sede do município de Maués revela um dos principais desafios para a efetivação do acesso pleno à justiça. A necessidade de deslocamento até a cidade, aliada às dificuldades geográficas e logísticas próprias da região amazônica, acaba por limitar o exercício de direitos fundamentais por parte dessas populações.

Trata-se de uma realidade historicamente construída e profundamente vinculada à organização territorial e cultural dos povos indígenas, a qual deveria orientar a formulação de políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à justiça. Assim, a centralidade do território na vida indígena impõe a necessidade de um modelo de atendimento jurídico que considere as especificidades socioculturais e geográficas dessas comunidades, de modo a garantir um acesso efetivo e compatível com sua realidade.

3.2 Barreiras linguísticas, culturais e o racismo institucional

Segundo o Centro de Trabalho Indigenista, a transmissão de conhecimentos entre as gerações Sateré-Mawé ocorre predominantemente de forma oral, por meio da língua materna sateré, constituindo elemento fundamental para a preservação e continuidade de sua cultura (Centro de Trabalho Indígena, 2023, p.74). A língua indígena desempenha, nesse contexto, papel central não apenas como instrumento de comunicação, mas também como meio de transmissão de saberes tradicionais, valores culturais e formas próprias de organização social, fato que se consolida em diversas etnias indígenas.

Embora o convívio constante dos Sateré-Mawé com a sociedade não indígena tenha favorecido a inserção gradual da língua portuguesa no cotidiano das comunidades, especialmente em contextos de interação externa, observa-se que, no âmbito comunitário, a comunicação por meio da língua materna permanece predominante e socialmente valorizada, por representar importante mecanismo de afirmação identitária e de preservação cultural. Segundo o Centro de trabalho Indigenista,

> Outro desafio que também está relacionado à influência dos não indígenas na Terra Indígena é o uso da língua portuguesa nas comunidades. Alguns conhecimentos específicos do nosso povo são melhor transmitidos na nossa própria língua, mas as

> famílias que vivem mais perto dos não indígenas acabam falando em português dentro de casa, principalmente no rio Waicurapá. (Centro de Trabalho Indígena, 2023, p.82)

Entretanto, é notório que a língua sateré possui reduzida inserção nos meios institucionais e normativos do Estado, especialmente nas instituições responsáveis pela prestação de serviços jurídicos. Essa realidade configura um obstáculo adicional ao acesso pleno e efetivo à justiça, na medida em que dificulta a compreensão, por parte dos povos indígenas, dos seus direitos e deveres, bem como dos procedimentos administrativos e judiciais que eventualmente venham a enfrentar.

As barreiras linguísticas tornam-se ainda mais significativas quando se considera que a própria linguagem jurídica apresenta elevado grau de tecnicidade, constituindo dificuldade relevante até mesmo para falantes nativos da língua portuguesa. Nesse cenário, a ausência de mecanismos adequados de tradução e mediação intercultural contribui para ampliar a distância entre os povos indígenas e o sistema de justiça, comprometendo a efetividade dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

O cenário apresentado evidencia que, entre os elementos centrais da cultura do povo Sateré-Mawé, realidade que se aproxima da vivenciada por diversos povos indígenas no Brasil, destaca-se a necessidade de preservação e fortalecimento da língua materna como instrumento fundamental de transmissão cultural e afirmação identitária. A manutenção do idioma tradicional constitui elemento essencial para a continuidade dos saberes e práticas socioculturais, revelando-se inseparável da autonomia e da organização social dessas comunidades.

Essa realidade encontra-se diretamente relacionada às manifestações de racismo estrutural presentes nas instituições estatais, especialmente no âmbito do Poder Judiciário, cuja organização normativa e administrativa frequentemente desconsidera as especificidades culturais e linguísticas próprias dos povos indígenas. Ainda que a legislação brasileira reconheça formalmente os direitos indígenas e assegure igualdade de acesso aos serviços públicos, observa-se que a estrutura dos órgãos responsáveis pela prestação jurisdicional não contempla de forma adequada as particularidades decorrentes da interculturalidade.

Um exemplo concreto dessa limitação é a ausência de intérpretes ou mediadores culturais aptos a atuar nas línguas indígenas nos órgãos de atendimento jurídico, o que

compromete a compreensão plena dos procedimentos legais e limita a participação efetiva dos indígenas nos processos que os envolvem.

Nesse contexto, as experiências vivenciadas pelos Sateré-Mawé revelam obstáculos estruturais que incluem barreiras linguísticas específicas, grandes distâncias geográficas características da região amazônica e o insuficiente preparo institucional dos órgãos jurisdicionais para lidar com a diversidade cultural indígena. Esses fatores, quando combinados, contribuem para a reprodução de práticas que podem ser compreendidas como expressões de racismo institucional, na medida em que dificultam ou limitam o exercício efetivo de direitos fundamentais por parte dessas populações. Em acordo, segundo Silva e Lima,

> Constituímos uma sociedade falsamente tolerante e receptiva às diferenças, propagandeando respeito racial e cultural que reiteradamente é desmentido pelas estatísticas e diferentes exemplos de práticas racistas teimam em cercear, subjugar e depreciar as pessoas e suas expectativas de futuro pelo viés da diferença racial, pela cor (Silva, Lima, 2021, p.331).

4. A ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO: ACESSO À JUSTIÇA INDÍGENA NA CIDADE DE MAUÉS/AM

Para a compreensão do cenário vivenciado no município de Maués quanto ao atendimento prestado aos povos indígenas, foram utilizadas informações institucionais obtidas diretamente junto à principal instituição pública de assistência jurídica gratuita atuante na localidade, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no exercício regular de suas atribuições administrativas, sem identificação de agentes públicos, sendo os dados enviados exclusivamente para fins científicos.

As informações institucionais obtidas junto à Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE), indicam que os indígenas Sateré-Mawé enfrentam múltiplos obstáculos para o acesso aos serviços jurídicos no município de Maués, destacando-se, especialmente, as dificuldades geográficas e econômicas. A Terra Indígena Andirá-Marau, onde vive maior parte dos indígenas da etnia, apresenta grande extensão territorial, abrangendo municípios nos Estados do Amazonas e do Pará, o que torna o deslocamento das aldeias até a área urbana de Maués longo e oneroso. Em muitos casos, a viagem pode durar até dois dias em embarcações de pequeno porte, sendo necessário que as próprias famílias arquem com os custos de combustível para buscar atendimento jurídico ou outros serviços públicos. Essas limitações territoriais configuram fator determinante de desigualdade no acesso à justiça, dificultando a efetividade dos direitos assegurados constitucionalmente aos povos indígenas (DPE, 2026, p.1).

Outro obstáculo relevante refere-se às barreiras linguísticas e culturais presentes no atendimento jurídico. Observa-se que parte da população Sateré-Mawé não domina plenamente a língua portuguesa, o que torna a ausência de intérpretes nas instituições públicas um elemento que dificulta a comunicação e, em determinados casos, inviabiliza o atendimento. Além das dificuldades de compreensão linguística, verifica-se também a complexidade inerente à linguagem jurídica, que apresenta termos técnicos de difícil assimilação mesmo quando traduzidos. Nesse contexto, a presença de intérpretes capacitados para atuar na interface entre a língua Sateré-Mawé e o vocabulário jurídico mostra-se fundamental para a efetivação de uma comunicação adequada entre usuários indígenas e os órgãos do sistema de justiça (DPE, 2026, p.1).

As dificuldades geográficas também impactam significativamente a continuidade do atendimento jurídico prestado pela Defensoria Pública. Embora exista a possibilidade de atendimento remoto, muitas aldeias não dispõem de acesso adequado à internet, ou apresentam conexões instáveis que inviabilizam o envio de documentos e a comunicação regular com a instituição. Soma-se a esse cenário a existência de situações de vulnerabilidade digital, em que os usuários não possuem equipamentos eletrônicos ou conhecimentos técnicos suficientes para utilizar os meios digitais. Dessa forma, o atendimento presencial na sede do município permanece como a principal via de acesso aos serviços jurídicos, o que reforça as desigualdades decorrentes das longas distâncias territoriais. Episódios ambientais, como a grande vazante ocorrida em 2024, agravaram ainda mais esse cenário, tornando inviável o deslocamento de diversas comunidades até a área urbana e ampliando a situação de vulnerabilidade social das famílias indígenas (DPE, 2026, p.2).

No que se refere às práticas institucionais existentes, verifica-se a adoção de iniciativas voltadas à ampliação do acesso à justiça da população indígena. Destaca-se a implementação de projetos voltados à atuação de intérpretes de línguas indígenas, os quais contribuíram para a ampliação da procura pelos serviços da Defensoria Pública e para o fortalecimento da confiança institucional por parte das comunidades Sateré-Mawé. A presença de intérpretes e estagiários indígenas possibilitou não apenas a melhoria da comunicação, mas também uma maior aproximação intercultural entre a instituição e as comunidades atendidas, favorecendo a compreensão das especificidades culturais e sociais do povo Sateré-Mawé. Além disso, foram realizados mutirões de atendimento em aldeias indígenas, com participação de diferentes instituições públicas, possibilitando a emissão de documentos civis básicos e a regularização

de registros essenciais para o exercício da cidadania. Os atendimentos e os programas foram implementados respeitando o direito à consulta livre, prévia e informada das comunidades e associações indígenas, como determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. (DPE, 2026, p.3).

Apesar dos avanços observados, as informações institucionais indicam que ainda existem limitações significativas para a consolidação de um acesso à justiça plenamente adequado. Entre as medidas consideradas necessárias destacam-se a ampliação da presença de intérpretes nas instituições públicas, a realização de formações permanentes sobre direitos indígenas e interculturalidade para os servidores, a criação de fluxos específicos de atendimento à população indígena e o fortalecimento de mecanismos de participação das comunidades nos processos decisórios institucionais. Também se destaca a necessidade de observância dos tratados e normas nacionais e internacionais de proteção aos povos indígenas, bem como a adoção de políticas públicas que garantam a participação efetiva das lideranças e associações indígenas na definição das medidas voltadas à garantia de seus direitos. (DPE, 2026, p.4).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar os principais desafios enfrentados pelos indígenas da etnia Sateré-Mawé para o acesso à justiça no município de Maués/AM, considerando as especificidades territoriais, culturais, linguísticas e institucionais que caracterizam essa população. A partir da análise bibliográfica, documental e das informações institucionais obtidas junto à Defensoria Pública, foi possível constatar que, apesar da existência de garantias constitucionais e legais voltadas à proteção dos povos indígenas, persistem obstáculos estruturais que dificultam a efetivação do direito fundamental de acesso à justiça.

Entre os principais desafios identificados, destacam-se as barreiras geográficas e logísticas decorrentes da grande extensão territorial e das longas distâncias entre as comunidades indígenas e a sede do município de Maués. A dependência do transporte fluvial, os elevados custos de deslocamento e as variações ambientais características da região amazônica tornam o acesso aos serviços jurídicos irregular e, em muitos casos, inviável. Esses fatores demonstram que a organização territorial dos povos indígenas constitui elemento central a ser considerado na formulação de políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à justiça.

Também se evidenciaram importantes barreiras linguísticas e culturais, especialmente relacionadas ao uso predominante da língua materna e à ausência de intérpretes nos órgãos de atendimento jurídico. A dificuldade de comunicação entre os usuários indígenas e as

instituições do sistema de justiça compromete a compreensão dos procedimentos legais e limita a participação efetiva dos indígenas nos processos que os envolvem. Além disso, verificou-se que a estrutura institucional ainda apresenta limitações quanto à incorporação de práticas interculturais, o que pode resultar em atendimentos inadequados às especificidades socioculturais do povo Sateré-Mawé.

As informações institucionais analisadas demonstraram que iniciativas como a atuação de intérpretes indígenas, a realização de mutirões de atendimento nas comunidades e a cooperação entre instituições públicas constituem importantes avanços na promoção do acesso à justiça. As experiências evidenciam que a adoção de práticas institucionais sensíveis às especificidades culturais e territoriais dos povos indígenas contribui significativamente para a ampliação da confiança nas instituições jurídicas e para a efetivação de direitos fundamentais.

Apesar desses avanços, verifica-se que ainda há necessidade de aprimoramento das políticas institucionais voltadas ao atendimento da população indígena. Nesse sentido, destaca-se a importância da ampliação da presença de intérpretes de línguas indígenas nos órgãos do sistema de justiça, bem como da criação de fluxos específicos de atendimento voltados às comunidades indígenas situadas fora do contexto urbano.

Conclui-se, portanto, que a efetivação do acesso à justiça dos indígenas Sateré-Mawé no município de Maués depende da superação de obstáculos estruturais historicamente consolidados e da adoção de medidas institucionais que considerem a diversidade cultural e territorial dos povos indígenas. Somente a partir de uma abordagem intercultural e territorialmente sensível será possível garantir que o direito fundamental de acesso à justiça seja efetivamente assegurado de forma igualitária e compatível com a realidade vivenciada pelos povos indígenas da região.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Ricardo Tavares de. **Autonomia privada, sujeito coletivo e afirmação do direito ao corpo dos povos indígenas**. Belo Horizonte: Editora Expert, 2024.

ARCANJO, Marigeze Pereira; PEREIRA, Cláudia de Moraes Martins. A (in)acessibilidade dos povos indígenas Tikuna ao Poder Judicial brasileiro na região do Alto Rio Solimões, Amazonas/Brasil. **Revista Buriti: Direito, Sociedade e Sustentabilidade**, [s.l.], v. especial, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Planalto,1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 20 fev. 2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

CASTRO, Sabrina Santos; PEREIRA, Claudia de Moraes Martins. A aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres indígenas: um breve estudo do instituto da medida protetiva de urgência como forma de combate à violência doméstica e familiar. In: **Dimensões jurídicas das políticas públicas**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2021.

CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA**.** ***Yi Esaikāp: plano de gestão territorial e ambiental da Terra Indígena Andirá-Marau – povo Sateré-Mawé****.* São Paulo: Centro de Trabalho Indigenista, 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Informações institucionais sobre atendimento à população indígena.** Maués-AM, 2026.

LORENZ, Sônia da Silva. **Sateré-Mawé: os filhos do guaraná. São Paulo: Centro de trabalho Indigenista**, 1992.

ONU- Organização das Nações Unidas. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** Nova Iorque: ONU, 2007.

SATERÊ-MAWÊ. Coleção BEI. Disponível em: https://colecaobei.com.br/sobre/satere-mawe/7 Acesso em: 08 jan. 2026.

SILVA, Helena Clécia Barbosa da; LIMA, Telma Cristiane Sasso de. Racismo institucional: violação do direito à saúde e demanda ao serviço social**. Serviço Social & Sociedade,** São Paulo, n. 139, p. 331–348, 2021.

VISITE O AMAZONAS. **Maués: natureza, cultura e o sabor do guaraná**. Disponível em: https://www.visiteoamazonas.com.br/maues/ Acesso em: 14 mar. 2026.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. Participação e processo. Tradução. São Paulo: Ed. **Revista dos tribunais**, 1988. p. 416 ; 21 cm. . Acesso em: 26 fev. 2026.